



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão de Licitação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de Empresa, conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para outros serviços e compras, in verbis:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade da prestação do serviço é de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério do objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

CMA-10
18

apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz a *Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada no ramo para prestar os serviços em manutenção corretiva e preventiva em impressoras e computadores, recarga de tonares e cartuchos, para atendimentos as demandas existentes e que vierem surgir junto à Câmara Municipal de Ananás.*

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento da Prestação dos serviços e o objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás – TO, aos 04 dias de julho de 2019.

MARCELO GONÇALVES LIRA
PRESIDENTE DA CPL

DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA
SECRETÉRIA DA CPL

FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
MEMBRO DA CPL